



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

I

Série

Número 220

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1312/2022

Autoriza a alteração dos Certificados de Aval concedidos à Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A., para garantir as duas operações de crédito, ambas sob a forma de contrato de empréstimo, uma junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A. no montante de € 20 000 000 (vinte milhões de euros) e outra junto da Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S.A., no mesmo montante de € 20 000 000 (vinte milhões de euros), no que respeita à prorrogação do prazo de utilização dos empréstimos avalizados, passando para o prazo máximo de utilização até 09/12/2023 para o empréstimo com a Caixa Económica Montepio Geral, S.A. e 10/12/2023 para o empréstimo com a Caixa Geral de Depósitos, S.A., mantendo todas as restantes condições dos Certificados de Aval emitidos em 12 de agosto de 2020 e respetivas alterações

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1313/2022

Altera o n.º 1 da Resolução n.º 80/2022, de 18 de fevereiro, alterada pela Resolução n.º 1119/2022, de 28 de novembro, que cria o Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social 2022 (PROAGES- 2022), visando incrementar um apoio suplementar ao rendimento das famílias, a recuperar da crise pandémica e ainda implementar medidas que permitam esbater as assimetrias geográficas na Região Autónoma da Madeira, no montante de € 2.565.000,00 cuja entidade gestora será a Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais.”

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1314/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Mão Solidária - Associação de Apoio à Distribuição Alimentar na Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação dos encargos inerentes aos eventos “Comemorações do 10.º Aniversário” e “Encontro Anual dos Bancos Alimentares, mediante uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 6.976,13.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1315/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Casa do Voluntário, tendo em vista a comparticipação dos encargos inerentes à aquisição de uma viatura, que suporte todas as deslocações necessárias ao bom desenvolvimento das atividades, das iniciativas e dos projetos que são implementados por esta instituição e ainda de dois computadores para a filial da Associação no Porto Santo, mediante uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 35.000,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1316/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Casa do Voluntário, tendo em vista a comparticipação dos encargos inerentes às celebrações do Dia Internacional do Voluntário, mediante uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 3.000,00 que será processada numa única prestação após a outorga do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2022.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1317/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Casa do Voluntário, tendo em vista a comparticipação dos encargos inerentes às obras na filial no Porto Santo, mediante uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 5.000,00, que será processada numa única prestação após a outorga do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2022.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1318/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Surdos, Pais, Familiares e Amigos, da Madeira, tendo em vista a comparticipação dos encargos inerentes ao projeto de economia social “Pomar Pedagógico Acessível - Nogueira Camacha - Santa Cruz”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1319/2022

Autoriza a celebração de uma alteração ao contrato-programa com a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, adiante abreviadamente designada por ADRAMA, com vista a reforçar o apoio financeiro atribuído, de modo a permitir a realização da iniciativa “Ida ao Circo dos utentes dos Centros de Convívio”, que compreende os concelhos do Porto Moniz, São Vicente, Santana, Ribeira Brava, Ponta do Sol e Calheta, no montante de € 4.500,00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1312/2022****Sumário:**

Autoriza a alteração dos Certificados de Aval concedidos à Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A., para garantir as duas operações de crédito, ambas sob a forma de contrato de empréstimo, uma junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A. no montante de € 20 000 000 (vinte milhões de euros) e outra junto da Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S.A., no mesmo montante de € 20 000 000 (vinte milhões de euros), no que respeita à prorrogação do prazo de utilização dos empréstimos avalizados, passando para o prazo máximo de utilização até 09/12/2023 para o empréstimo com a Caixa Económica Montepio Geral, S.A. e 10/12/2023 para o empréstimo com a Caixa Geral de Depósitos, S.A., mantendo todas as restantes condições dos Certificados de Aval emitidos em 12 de agosto de 2020 e respetivas alterações

Texto:

Resolução n.º 1312/2022.

Considerando que a Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A., abreviadamente designada por HF é uma empresa pública regional, constituída nos termos da lei comercial que se rege pelo direito privado (CSC), salvo no que estiver disposto no regime jurídico do setor empresarial da RAM, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M de 5 de agosto com a alteração introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M de 10 de janeiro.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista maioritária da HF na qual detém 95% do capital social, sendo os remanescentes 5% detidos pela Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A.;

Considerando que para efeitos do disposto no artigo 3.º do Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros, a HF é um Operador Interno da Região Autónoma da Madeira que presta serviço público de transporte rodoviário de passageiros no concelho do Funchal, conforme o Contrato de Concessão assinado a 2 de outubro de 2018, não podendo para todos os efeitos prestar o mesmo serviço noutro município da Região Autónoma da Madeira nem fora da mesma;

Considerando que a referida empresa pública regional contraiu dois empréstimos de médio longo prazo no montante total de 40 000 000€ (quarenta milhões de euros) e avalizados pela Região Autónoma da Madeira, através da Resolução n.º 593/2020, de 6 de agosto, destinados a financiar a execução dos projetos de investimento enquadráveis na estratégia de desenvolvimento regional, nomeadamente a renovação da frota através da aquisição de autocarros menos poluentes e o sistema de bilhética desmaterializada, de acordo com o respetivo Plano de Atividades, Investimento e Orçamento 2019-2029 e suas atualizações;

Considerando que se trata de um investimento essencial para a Região, na medida em que se destina a um setor estratégico da economia, como seja o dos transportes terrestres;

Considerando os fortes constrangimentos provocados pela pandemia COVID-19, e por diversos fatores, existe a necessidade de alterar o Plano de Utilização dos empréstimos avalizados pela Região, passando para o prazo máximo de utilização até dezembro 2023.

Considerando que a referida necessidade, possui parecer favorável da secretaria regional que tutela o setor de atividade da empresa pública Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A., ou seja, que tutela o setor dos transportes terrestres, o qual está sob a tutela da Secretaria Regional da Economia da Madeira;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2022, resolve:

1 - Autorizar a alteração dos Certificados de Aval concedidos à Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A., para garantir as duas operações de crédito, ambas sob a forma de contrato de empréstimo, uma junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A. no montante de 20 000 000€ (vinte milhões de euros) e outra junto da Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S.A., no mesmo montante de 20 000 000€ (vinte milhões de euros), no que respeita à prorrogação do prazo de utilização dos empréstimos avalizados, passando para o prazo máximo de utilização até 09/12/2023 para o empréstimo com a Caixa Económica Montepio Geral, S.A. e 10/12/2023 para o empréstimo com a Caixa Geral de Depósitos, S.A., mantendo todas as restantes condições dos Certificados de Aval emitidos em 12 de agosto de 2020 e respetivas alterações.

2 - Manter a taxa de aval em 0,10% ao ano, calculada nos termos da Portaria n.º 80/2007, de 17 de agosto, da Secretaria Regional do Plano e Finanças.

3 - Mandatar o Secretário Regional das Finanças para outorgar os respetivos anexos aos certificados de aval, bem como todos os documentos necessários para tornar efetivas estas garantias.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1313/2022

Sumário:

Altera o n.º 1 da Resolução n.º 80/2022, de 18 de fevereiro, alterada pela Resolução n.º 1119/2022, de 28 de novembro, que cria o Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social 2022 (PROAGES- 2022), visando incrementar um apoio suplementar ao rendimento das famílias, a recuperar da crise pandémica e ainda implementar medidas que permitam esbater as assimetrias geográficas na Região Autónoma da Madeira, no montante de € 2.565.000,00 cuja entidade gestora será a Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais.”

Texto:

Resolução n.º 1313/2022.

Considerando que, através da Resolução do Conselho do Governo n.º 80/2022, de 18 de fevereiro foi criado o Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social 2022 (PROAGES-2022), executado em parceria com as Entidades de Economia Social da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e Entidades de Desenvolvimento Local, desde que devidamente constituídas, cujo âmbito de atuação, consagrado estatutariamente, preveja o apoio social, regulamentado através da Portaria n.º 150-A/2022, de 21 de março;

Considerando que, deste modo, através da Resolução n.º 307/2022, de 6 de maio, alterada pela Resolução n.º 1003/2022, de 25 de outubro foi autorizada a celebração de 24 contratos-programa com 23 entidades promotoras, de modo a contribuir para a prossecução de ações de apoio social, no âmbito do programa em apreço;

Considerando o atual impacto do apoio concedido na realidade social e económica da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que se verificou uma alteração da adesão estimada por parte dos beneficiários do PROAGES-2022, em determinados concelhos;

Considerando que, nesse sentido, através da Resolução n.º 1119/2022, de 28 de novembro, foi reforçada a dotação orçamental inicialmente atribuída ao PROAGES-2022 na referida Resolução n.º 80/2022, de 18 de fevereiro, no montante de 800.000,00 € (oitocentos mil euros);

Considerando que se revela ainda necessário proceder a um novo reforço do montante do apoio financeiro atribuído ao PROAGES-2022, atendendo que só na presente data se encontram reunidos os pressupostos para esse efeito;

Considerando, por conseguinte, a necessidade de se proceder à celebração de sete alterações aos contratos-programa outorgados.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2022, resolve:

1 - Alterar o n.º 1 da Resolução n.º 80/2022, de 18 de fevereiro, alterada pela Resolução n.º 1119/2022, de 28 de novembro, com a seguinte redação:

“1. Criar o Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social 2022 (PROAGES- 2022), visando incrementar um apoio suplementar ao rendimento das famílias, a recuperar da crise pandémica e ainda implementar medidas que permitam esbater as assimetrias geográficas na Região Autónoma da Madeira, no montante de 2.565.000,00€ (dois milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil euros), cuja entidade gestora será a Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais.”

2 - Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, e no artigo 26.º do Regulamento do PROAGES-2022, aprovado pela Portaria n.º 150-A/2022, de 21 de março, na sua redação atual, a celebração de 7 alterações aos contratos-programa outorgados com as Entidades Promotoras abaixo identificadas, tendo em vista reforçar o apoio financeiro atribuído, no âmbito do PROAGES-2022, criado pela Resolução n.º 80/2022, de 18 de fevereiro, na sua redação atual:

- a) ACAPORAMA – Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira;
- b) ASA – Associação de Desenvolvimento para a Freguesia de Santo António;
- c) Associação Santana Cidade Solidária;
- d) Casa do Povo da Ponta do Sol;
- e) Casa do Povo da Ribeira Brava;
- f) Casa do Povo de Câmara de Lobos;
- g) Casa do Povo de Machico.

3 - Aprovar a minuta de alteração aos contratos-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

4 - Mandatar a Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para, em representação da Região, outorgar as alterações aos contratos-programa.

5 - Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região, homologar as alterações aos contratos-programa.

6 - Alterar o n.º 2 da Resolução n.º 307/2022, de 6 de maio, alterada pelas Resoluções n.º 1003/2022, de 25 de outubro e 1269/2022, de 6 de dezembro, com a seguinte redação:

“Para a prossecução do objetivo estabelecido no número anterior, conceder às Entidades Promotoras um apoio financeiro que não poderá ultrapassar o montante máximo de 2.548.400,00€ (dois milhões, quinhentos e quarenta e oito mil e quatrocentos euros) que será processada em tranches, após a outorga do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2022, conforme abaixo se discrimina:

a) ACAPORAMA – Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, até ao montante de 93.160,00 € (noventa e três mil e cento e sessenta euros);

b) ASA – Associação de Desenvolvimento para a Freguesia de Santo António, até ao montante de 116.090,91 € (cento e dezasseis mil e noventa euros e noventa e um cêntimos);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) Associação Santana Cidade Solidária, até ao montante de 92.200,00 € (noventa e dois mil e duzentos euros);

g) (...);

h) (...);

i) Casa do Povo da Ponta do Sol, até ao montante de 101.700,00 € (cento e um mil e setecentos euros);

j) Casa do Povo da Ribeira Brava, até ao montante de 237.060,00 € (duzentos e trinta e sete mil e sessenta euros);

k)

l) Casa do Povo de Câmara de Lobos, até ao montante de 494.400,00€ (quatrocentos e noventa e quatro mil e quatrocentos euros);

m) Casa do Povo de Machico, até ao montante de 117.000,00 € (cento e dezassete mil euros);

n) (...);

o) (...);

p) (...);

q) (...);

r) (...);

s) (...);

t) (...);

u) (...);

v) (...);

w) (...);

x) (...);

7 - Alterar o n.º 7 da Resolução n.º 307/2022, de 6 de maio, alterado pelas Resoluções n.ºs 1003/2022, de 25 de outubro e 1269/2022, de 6 de dezembro, com a seguinte redação:

“As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para o ano de 2022, na Classificação orgânica 48 9 50 01 05, Classificação funcional 109, Classificações económicas D.04.07.01.AF.K0; D.04.07.01.AF.I0; D.04.07.01.AF.H0; D.04.07.01.AF.G0; D.04.07.01.MZ.00; D.04.07.01.FA.C0; D.04.07.01.FA.I0; D.04.07.01.FA.K0; D.04.07.01.FA.N0; D.04.07.01.FA.A0; D.04.07.01.FA.D0; D.04.07.01.FA.AR; D.04.07.01.FA.Q0; D.04.07.01.FA.R0; D.04.07.01.FA.U0; D.04.07.01.FA.V0; D.04.07.01.FA.Y0; D.04.07.01.FA.W0; D.04.07.01.FA.AZ; D.04.07.01.FA.M0; D.04.07.01.MX.00; D.04.07.01.MV.00 e D.04.07.01.MD.00, Fontes 381 e 387, Programa 057, Medida 034, Projeto 52911, Centro Financeiro M100805, Compromissos n.ºs CY52209033; CY52209034; CY52209035; CY52209036; CY52209037; CY52209038; CY52209039; CY52209040; CY52209041; CY52209042; CY52209043; CY52209044; CY52209045; CY52209046; CY52209047; CY52209048; CY52209049; CY52209050; CY52209051; CY52209052; CY52209053; CY52209054; CY52209055; CY52209056; CY52215523; CY52218795; CY52218801; CY52218802; CY52218803; CY52218805; CY52218806; CY52218807; CY52218809; CY52218810; CY52218811; CY52219106; CY52219107; CY52219108; CY52219109; CY52219110; CY52219111 e CY52219112”.

8 - A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1314/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Mão Solidária - Associação de Apoio à Distribuição Alimentar na Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação dos encargos inerentes aos eventos “Comemorações do 10.º Aniversário” e “Encontro Anual dos Bancos Alimentares, mediante uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 6.976,13.

Texto:

Resolução n.º 1314/2022.

Considerando que a Mão Solidária – Associação de Apoio à Distribuição Alimentar na Região Autónoma da Madeira, usualmente conhecida como Banco Alimentar Contra a Fome da Madeira (BACFM), adiante abreviadamente designada por Associação, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos;

Considerando que a mencionada Associação tem como objeto social desenvolver atividades de caráter social e humanitário, que contribuam para minorar os problemas de pessoas e famílias com carências alimentares comprovadas e, ainda, promover respostas sociais destinadas a públicos vulneráveis;

Considerando que cabe à citada Associação sensibilizar e mobilizar os agentes económicos, produtores e cadeias de distribuição, no sentido da doação de bens alimentares com vista à sua redistribuição e sensibilizar para o desperdício alimentar;

Considerando que a Associação se propõe a organizar os eventos “Comemorações do 10.º aniversário” e o “Encontro Anual dos Bancos Alimentares”;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Associação e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que as receitas próprias da referida Associação se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à realização dos referidos eventos;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte da supracitada Associação;

Considerando os objetivos estabelecidos no Programa do XIII Governo Regional da Madeira, assentes na promoção da cooperação institucional, no reforço dos apoios e valências das Instituições Particulares de Solidariedade Social e entidades equiparadas, num trabalho em rede, potenciando sinergias em prol das populações;

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, designadamente, apoiar iniciativas que promovam a cidadania e a consciencialização cívica nos seus vários domínios, a inclusão e o apoio social, a igualdade de oportunidades, bem como assegurar a cooperação e o apoio às instituições da economia social.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2022, resolve:

1 - Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2022/M, de 27 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, a celebração de um contrato-programa com a Mão Solidária – Associação de Apoio à Distribuição Alimentar na Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação dos encargos inerentes aos eventos “Comemorações do 10.º Aniversário” e “Encontro Anual dos Bancos Alimentares”;

2 - Para a prossecução dos objetivos referidos no número anterior, conceder à citada Associação, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 6.976,13 (seis mil e novecentos e setenta e seis euros e treze cêntimos).

3 - O contrato-programa a celebrar com a referida Associação produz efeitos desde a data de assinatura até 31 de dezembro de 2022, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento despesas realizadas anteriormente ao mesmo.

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar a Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6 - Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa.

7 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para o ano de 2022, na Classificação orgânica 48 0 01 02 00, Classificação funcional 109, Classificação económica D.04.07.01.CC.F0, Fonte 387, Programa 049, Medida 020, Atividade 168, Centro Financeiro M100801, Compromisso n.º CY52219079.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1315/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Casa do Voluntário, tendo em vista a comparticipação dos encargos inerentes à aquisição de uma viatura, que suporte todas as deslocações necessárias ao bom desenvolvimento das atividades, das iniciativas e dos projetos que são implementados por esta instituição e ainda de dois computadores para a filial da Associação no Porto Santo, mediante uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 35.000,00.

Texto:

Resolução n.º 1315/2022.

Considerando que a Associação Casa do Voluntário, adiante abreviadamente designada por Associação, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), que tem como objetivo a promoção do voluntariado social, formando e encaminhando voluntários nas áreas da ação social, educação, ambiente e saúde, promovendo atividades de carácter cívico e social, o exercício de formação profissional e ainda o apoio social (crianças, jovens, adultos, idosos e a população em geral) na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a Associação conseguiu, durante o ano de 2021, colmatar necessidades de 50 agregados no Porto Santo, através do Projeto Porto Santo Inclusivo;

Considerando que o referido projeto abrange vários aspetos de intervenção social, nomeadamente o apoio aos idosos, à população carenciada e a crianças e jovens;

Considerando que, atualmente, a Associação apoia 86 agregados, o que corresponde a mais de 150 utentes;

Considerando que aos agregados que a Associação apoiou, no último ano, no Porto Santo, juntam-se novos agregados com necessidades e outros pedidos de apoio, aos quais a referida Associação não conseguiu dar resposta;

Considerando que para continuar a desenvolver o seu trabalho nesta ilha, a Associação necessita de equipamento próprio, de forma a manter e expandir estes projetos de intervenção social;

Considerando que é necessário a utilização de computadores portáteis nas atividades desenvolvidas, bem como a utilização de uma viatura e a Associação não possui capacidade financeira para os adquirir;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Associação e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que as receitas próprias da referida Associação se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à realização da referida aquisição;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte da supracitada Associação;

Considerando os objetivos estabelecidos no Programa do XIII Governo Regional da Madeira, assentes na promoção da cooperação institucional, no reforço dos apoios e valências das Instituições Particulares de Solidariedade Social e entidades equiparadas, num trabalho em rede, potenciando sinergias em prol das populações;

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, designadamente, apoiar iniciativas que promovam a cidadania e a consciencialização cívica nos seus vários domínios, a inclusão e o apoio social, a igualdade de oportunidades, bem como assegurar a cooperação e o apoio às instituições da economia social.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2022, resolve:

1 - Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2022/M, de 27 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, a celebração de um contrato-programa com a Associação Casa do Voluntário, tendo em vista a comparticipação dos encargos inerentes à aquisição de uma viatura, que suporte todas as deslocações necessárias ao bom desenvolvimento das atividades, das iniciativas e dos projetos que são implementados por esta instituição e ainda de dois computadores para a filial da Associação no Porto Santo.

2 - Para a prossecução do objetivo referido no número anterior, conceder à citada Associação, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 35.000,00 (trinta e cinco mil euros), que será processada numa única prestação após a outorga do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2022.

3 - O contrato-programa a celebrar com a referida Associação produz efeitos desde a data de assinatura até 31 de dezembro de 2022, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento despesas realizadas anteriormente ao mesmo.

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar a Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6 - Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa.

7 - As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no orçamento da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para o ano de 2022, na Classificação orgânica 48 0 01 02 00, Classificação funcional 109, Classificação económica D.08.07.01.AF.H0, Fonte 387, Programa 049, Medida 020, Atividade 168, Centro Financeiro M100801, Compromisso n.º CY52219083.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1316/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Casa do Voluntário, tendo em vista a comparticipação dos encargos inerentes às celebrações do Dia Internacional do Voluntário, mediante uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 3.000,00 que será processada numa única prestação após a outorga do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2022.

Texto:

Resolução n.º 1316/2022.

Considerando que a Associação Casa do Voluntário, adiante abreviadamente designada por Associação, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), que tem como objetivo a promoção do voluntariado social, formando e encaminhando voluntários nas áreas da ação social, educação, ambiente e saúde, promovendo atividades de carácter cívico e social, o exercício de formação profissional e ainda o apoio social (crianças, jovens, adultos, idosos e a população em geral) na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a citada Associação assinala, anualmente, o Dia Internacional do Voluntário e pretende, com as celebrações do referido Dia, potenciar a partilha de experiências, a promoção e divulgação do voluntariado, a discussão da importância do mesmo e, especialmente, agradecer aos voluntários pelo tempo que dedicam;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Associação e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que as receitas próprias da referida Associação se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à realização do referido evento;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte da supracitada Associação;

Considerando os objetivos estabelecidos no Programa do XIII Governo Regional da Madeira, assentes na promoção da cooperação institucional, no reforço dos apoios e valências das Instituições Particulares de Solidariedade Social e entidades equiparadas, num trabalho em rede, potenciando sinergias em prol das populações;

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, designadamente, apoiar iniciativas que promovam a cidadania e a consciencialização cívica nos seus vários domínios, a inclusão e o apoio social, a igualdade de oportunidades, bem como assegurar a cooperação e o apoio às instituições da economia social.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2022, resolve:

1 - Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2022/M, de 27 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da

Madeira para 2022, a celebração de um contrato-programa com a Associação Casa do Voluntário, tendo em vista a comparticipação dos encargos inerentes às celebrações do Dia Internacional do Voluntário.

2 - Para a prossecução do objetivo referido no número anterior, conceder à citada Associação, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 3.000,00 (três mil euros), que será processada numa única prestação após a outorga do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2022.

3 - O contrato-programa a celebrar com a referida Associação produz efeitos desde a data de assinatura até 31 de dezembro de 2022, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento despesas realizadas anteriormente ao mesmo.

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar a Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6 - Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa.

7 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para o ano de 2022, na Classificação orgânica 48 0 01 02 00, Classificação funcional 109, Classificação económica D.04.07.01.AF.H0, Fonte 387, Programa 049, Medida 020, Atividade 168, Centro Financeiro M100801, Compromisso n.º CY52219075.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1317/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Casa do Voluntário, tendo em vista a comparticipação dos encargos inerentes às obras na filial no Porto Santo, mediante uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 5.000,00, que será processada numa única prestação após a outorga do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2022.

Texto:

Resolução n.º 1317/2022.

Considerando que a Associação Casa do Voluntário, adiante abreviadamente designada por Associação, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), que tem como objetivo a promoção do voluntariado social, formando e encaminhando voluntários nas áreas da ação social, educação, ambiente e saúde, promovendo atividades de carácter cívico e social, o exercício de formação profissional e ainda o apoio social (crianças, jovens, adultos, idosos e a população em geral) na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a Associação conseguiu, durante o ano de 2021, colmatar necessidades de 50 agregados no Porto Santo, através do Projeto Porto Santo Inclusivo;

Considerando que o referido projeto abrange vários aspetos de intervenção social, nomeadamente o apoio aos idosos, à população carenciada e a crianças e jovens;

Considerando que a mencionada Associação possui uma filial provisória no Porto Santo, localizada no antigo Parque de Campismo do Porto Santo, a partir da qual tem desenvolvido o Projeto Porto Santo Inclusivo;

Considerando, contudo, que a Associação necessita de novas instalações com espaço e condições essenciais ao bom desenvolvimento das suas atividades, iniciativas e projetos;

Considerando que a Câmara Municipal do Porto Santo cedeu um espaço, a Escola da Ponta, desativada no ano de 2021, que necessita de algumas obras;

Considerando que, apesar do apoio da Câmara Municipal do Porto Santo e de vários mecenas, a referida Associação não tem disponibilidade financeira para dar continuidade e finalizar a obra;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Associação e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que as receitas próprias da referida Associação se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à realização das supramencionadas obras;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte da supracitada Associação;

Considerando os objetivos estabelecidos no Programa do XIII Governo Regional da Madeira, assentes na promoção da cooperação institucional, no reforço dos apoios e valências das Instituições Particulares de Solidariedade Social e entidades equiparadas, num trabalho em rede, potenciando sinergias em prol das populações;

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, designadamente, apoiar iniciativas que promovam a cidadania e a consciencialização cívica nos seus vários domínios, a inclusão e o apoio social, a igualdade de oportunidades, bem como assegurar a cooperação e o apoio às instituições da economia social.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2022, resolve:

1 - Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2022/M, de 27 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, a celebração de um contrato-programa com a Associação Casa do Voluntário, tendo em vista a comparticipação dos encargos inerentes às obras na filial no Porto Santo.

2 - Para a prossecução do objetivo referido no número anterior, conceder à citada Associação, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 5.000,00 (cinco mil euros), que será processada numa única prestação após a outorga do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2022.

3 - O contrato-programa a celebrar com a referida Associação produz efeitos desde a data de assinatura até 31 de dezembro de 2022, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento despesas realizadas anteriormente ao mesmo.

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar a Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6 - Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa.

7 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para o ano de 2022, na Classificação orgânica 48 0 01 02 00, Classificação funcional 109, Classificação económica D.08.07.01.AF.H0, Fonte 387, Programa 049, Medida 020, Atividade 168, Centro Financeiro M100801, Compromisso n.º CY52219119.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1318/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Surdos, Pais, Familiares e Amigos, da Madeira, tendo em vista a comparticipação dos encargos inerentes ao projeto de economia social “Pomar Pedagógico Acessível - Nogueira Camacha - Santa Cruz”.

Texto:

Resolução n.º 1318/2022.

Considerando que a Associação de Surdos, Pais, Familiares e Amigos, da Madeira, adiante abreviadamente designada por ASPFAM, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social e de utilidade pública, com capacidade jurídica para a prática de todos os direitos e obrigações necessários à prossecução dos seus fins;

Considerando que a mencionada Associação acompanhou, durante o último ano, 168 sócios surdos num universo de 250 associados surdos;

Considerando que a citada Associação tem por objeto a implementação de ações que permitam a plena concretização dos objetivos dos surdos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da sociedade que se quer desenvolvida, bem como a integração e promoção comunitária dos surdos e o desenvolvimento das respetivas capacidades;

Considerando que a referida Associação pretende desenvolver o projeto de economia social “Pomar Pedagógico Acessível – Nogueira Camacha – Santa Cruz”, em pareceria com o Projeto Renascer@Nogueira-E8G, que tem como promotora a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM;

Considerando que este projeto surge da necessidade de colmatar comportamentos de risco, associados ao contexto territorial da sua intervenção, na freguesia da Camacha, com particular foco nos habitantes do Bairro da Nogueira;

Considerando que a aludida Associação tem desempenhado um papel relevante no desenvolvimento social, promovendo respostas de inclusão social e participação cívica e que as atividades a desenvolver abrangem várias faixas etárias;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da ASPFAM e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que as receitas próprias da referida Associação se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à realização do referido evento;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte da supracitada Associação;

Considerando os objetivos estabelecidos no Programa do XIII Governo Regional da Madeira, assentes na promoção da cooperação institucional, no reforço dos apoios e valências das Instituições Particulares de Solidariedade Social e entidades equiparadas, num trabalho em rede, potenciando sinergias em prol das populações;

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, designadamente, apoiar iniciativas que promovam a cidadania e a consciencialização cívica nos seus vários domínios, a inclusão e o apoio social, a igualdade de oportunidades, bem como assegurar a cooperação e o apoio às instituições da economia social.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2022, resolve:

1 - Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2022/M, de 27 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, a celebração de um contrato-programa com a Associação de Surdos, Pais, Familiares e Amigos, da Madeira, tendo em vista a comparticipação dos encargos inerentes ao projeto de economia social “Pomar Pedagógico Acessível – Nogueira Camacha – Santa Cruz”.

2 - Para a prossecução do objetivo referido no número anterior, conceder à citada Associação, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 8.830,00 (oito mil e oitocentos e trinta euros), que será processada numa única prestação após a outorga do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2022.

3 - O contrato-programa a celebrar com a referida Associação produz efeitos desde a data de assinatura até 31 de dezembro de 2022, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento despesas realizadas anteriormente ao mesmo.

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar a Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6 - Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa.

7 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para o ano de 2022, na Classificação orgânica 48 0 01 02 00, Classificação funcional 109,

Classificação económica D.04.07.01.YC.00, Fonte 387, Programa 049, Medida 020, Atividade 168, Centro Financeiro M100801, Compromisso n.º CY52219080.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1319/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de uma alteração ao contrato-programa com a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, adiante abreviadamente designada por ADRAMA, com vista a reforçar o apoio financeiro atribuído, de modo a permitir a realização da iniciativa “Ida ao Circo dos utentes dos Centros de Convívio”, que compreende os concelhos do Porto Moniz, São Vicente, Santana, Ribeira Brava, Ponta do Sol e Calheta, no montante de € 4.500,00.

Texto:

Resolução n.º 1319/2022.

Considerando que a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, adiante abreviadamente designada por ADRAMA, tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel que a referida Associação tem desempenhado na promoção e divulgação de experiências e exemplos de boas práticas de desenvolvimento local e de inclusão social;

Considerando que, através da Resolução n.º 937/2022, de 3 de outubro foi autorizada a celebração de um contrato-programa com a ADRAMA e concedido apoio financeira à citada Associação, com vista assegurar o seu funcionamento no ano de 2022, bem como a prossecução das iniciativas de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural, tendo em conta, contudo, o montante já atribuído a título de adiantamento, nos termos da Resolução n.º 291/2022, de 29 de abril;

Considerando que o mencionado contrato-programa foi outorgado em 4 de outubro do corrente ano;

Considerando que a ADRAMA pretende realizar a iniciativa “Ida ao Circo dos utentes dos Centros de Convívio”, que compreende os concelhos do Porto Moniz, São Vicente, Santana, Ribeira Brava, Ponta do Sol e Calheta;

Considerando que as receitas próprias da referida Associação se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à realização da referida iniciativa;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte da referida Associação;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Associação e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que, nesse sentido, urge proceder à celebração de uma alteração ao referido contrato-programa, com vista a reforçar o apoio financeiro atribuído.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2022, resolve:

1 - Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2022/M, de 27 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022 e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, no âmbito do Desenvolvimento Rural, aprovado pela Resolução n.º 217/2021, de 7 de abril, alterado pela Resolução n.º 118/2022, de 11 de março, e aplicado ex vi pela Resolução n.º 109/2022, de 11 de março, a celebração de uma alteração ao contrato-programa com a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, adiante abreviadamente designada por ADRAMA, com vista a reforçar o apoio financeiro atribuído, de modo a permitir a realização da iniciativa “Ida ao Circo dos utentes dos Centros de Convívio”, que compreende os concelhos do Porto Moniz, São Vicente, Santana, Ribeira Brava, Ponta do Sol e Calheta, no montante de 4.500,00 € (quatro mil e quinhentos euros).

2 - Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

3 - Mandatar a Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar a alteração ao contrato-programa.

4 - Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região, homologar a alteração ao contrato-programa.

5 - Alterar o n.º 2 da Resolução n.º 937/2022, de 3 de outubro, com a seguinte redação:

“Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder à ADRAMA um apoio financeiro, até ao montante máximo de 23.465,55 € (vinte e três mil e quatrocentos e sessenta e cinco euros e cinquenta e cinco cêntimos) ao qual é deduzido o montante de 15.188,76 € (quinze mil e cento e oitenta e oito euros e setenta e seis), concedido a título de adiantamento, o que perfaz o montante máximo de 8.276,79 € (oito mil e duzentos e setenta e seis euros e setenta e nove cêntimos), distribuído da seguinte forma:

a) Despesas de funcionamento, até ao montante de 16.065,55 € (dezasseis mil e sessenta e cinco euros e cinquenta e cinco cêntimos);

b) Despesas com as iniciativas, até ao montante de 7.400,00 € (sete mil e quatrocentos euros)”.

6 - Alterar o n.º 7 da Resolução n.º 937/2022, de 03 de outubro, com a seguinte redação:

“As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para o ano de 2022, na Classificação orgânica 48 9 50 01 05, Classificação funcional 109, Classificação económica D.04.07.01.AF.N0, Fontes 381 e 387, Programa 049, Medida 020, Centro Financeiro M100805, Compromissos n.ºs CY52215896 e CY52219081.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36 |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série..... | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries..... | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries..... | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa..... | € 74,98 | € 37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)